



REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE VIATURAS

Preâmbulo

O presente Regulamento visa definir os princípios orientadores e normas jurídicas pelas quais passará a reger-se a cedência das viaturas ligeiras da Junta de Freguesia, prevendo normas de procedimentos e normas substantivas e de conduta que, salvaguardando sempre as questões de segurança rodoviária, obedecem a objetivos de legalidade, interesse público, bem como de racionalização e de eficiência.

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante o artigo 16º, nº1 alínea v) da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2º

Objeto

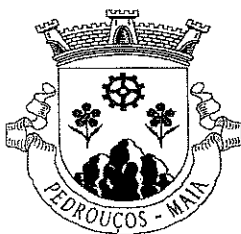
As normas constantes do presente Regulamento visam disciplinar a utilização das viaturas de para fins Educacionais, Culturais, Desportivos, Recreativos e outros.

Artigo 3º

Utentes

As viaturas da Junta de Freguesia, segundo a sua disponibilidade, poderão ser utilizadas por todas as Entidades sem fins lucrativos, sediadas na Freguesia de Pedrouços, legalmente constituídas, que desenvolvam atividades de que resultem benefícios para a população.

As viaturas poderão ainda ser utilizada, excecionalmente, por Entidades, Organismos ou Instituições diversas das referidas no número anterior, sempre que daí resulte algum interesse para a Freguesia.



Artigo 4º

Prioridades

1 – As viaturas serão utilizadas tendo em conta as seguintes prioridades:

- a) Iniciativas da Junta;
- b) Iniciativas de outras Entidades da Freguesia;
- c) Iniciativas de terceiras Entidades, cujos pedidos serão avaliados casuisticamente e por ordem de entrada.

2 – Em casos de simultaneidade de pedidos, a decisão de cedência cabe sempre à Presidente da Junta, tendo em vista;

- a) Objetivos da viagem;
- b) O grau de utilização por parte da Entidade Peticionária, sendo privilegiado o pedido apresentado pela Entidade Peticionária que, no ano civil em curso e até essa data, tenha apresentado o menor número de pedidos;

Artigo 5º

Pedido das Viaturas

1 – Os pedidos para cedência das viaturas serão efetuados por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias da data desejada para a deslocação.

2 – Do referido no nº1, deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Responsável pela deslocação, que acompanha o respetivo contacto;
- b) Identificação do motorista, que obrigatoriamente deverá demonstrar possuir habilitação legal para conduzir a viatura;
- c) Viatura solicitada;
- d) Data da utilização;
- e) Número de pessoas ou bens a transportar;



- f) Destino e respetivo trajeto;
- g) Local e hora de partida;
- h) Local e hora provável de chegada;
- i) Objetivos da deslocação;
- j) Declaração do requisitante (Direcção / Gerência da Entidade Peticionária), nos termos constantes no nº1, artigo 8º.

3 – No final de cada deslocação deverá ser apresentado nos serviços administrativos da Junta de Freguesia um relatório que será anexado ao respetivo pedido, instruído com os seguintes elementos:

- a) Identificação da viatura (matrícula);
- b) Número de pessoas ou bens transportados;
- c) Km's, local e hora de partida;
- d) Km's, local e hora de chegada;
- e) Trajetos percorridos;
- f) Ocorrências/incidências;
- g) Data e assinatura do condutor e do responsável da entidade requisitante.

Artigo 6º

Cedência das Viaturas

1 – A viatura, quando cedida, estará disponível no dia e hora indicados ficando, no entanto, sem efeito se, passado meia hora, o responsável pela deslocação não tiver comparecido.

2 – Em caso de desistência, a Entidade requisitante deverá informar a Junta de Freguesia no mais curto espaço de tempo possível.



Artigo 7º

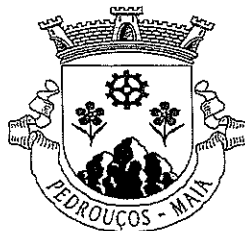
Limites de utilização gratuita

- 1 – A utilização das viaturas funcionará como forma de apoio e constituirá subsídio às Entidades Beneficiárias.
- 2 – As Entidades requisitantes serão responsáveis pelo pagamento:
 - a) Combustível;
 - b) Portagens e Scuts;
 - c) Estacionamentos.
 - d) Coimas ou multas, eventualmente aplicada à viatura com referência ao período em que estiver à guarda da Entidade Requisitante.
- 3 – Os encargos previstos nas alíneas b) e d) do número anterior, quando conhecidos, serão satisfeitos no prazo máximo de oito dias após a cedência da viatura, na secretaria da Junta de Freguesia. Nos restantes casos, no prazo de 8 dias após notificação da Junta de Freguesia à Entidade Beneficiária.

Artigo 8º

Obrigações

- 1 – O requisitante da viatura juntamente com a instituição/entidade que representa são solidariamente responsáveis pela mesma durante todo o período correspondente à cedência, designadamente, pela sua manutenção e pelos eventuais danos causados pelos ocupantes.
- 2 – Excetua-se do número anterior avarias mecânicas que a entidade requisitante, comprovadamente, demonstre não resultarem do mau uso da viatura.
- 3 – O (a) responsável da Entidade Requisitante fica obrigado a entregar na secretaria da Junta de Freguesia o relatório referido no número 3 do artigo 5º, devidamente preenchido, no prazo máximo de 48 horas após a execução do serviço.
- 4 – A Junta de Freguesia de Pedrouços não se responsabiliza, em caso de acidente, por indemnizações não cobertas pelo seguro, assumindo a entidade Requisitante essa responsabilidade aquando da assinatura do auto de entrega da viatura.



Artigo 9º

Proibições

1 – Não é permitido aos utilizadores:

- a) Alterar, já em viagem, o trajeto indicado na petição, salvo se tal se justificar por encurtamento da distância ou ocorrência de força maior;
- b) Dar utilização diferente daquela que indicou;
- c) Permitir, sem justificação prévia aceitável, o transporte de pessoas estranhas à Entidade utilizadora;
- d) Transportar qualquer tipo de material suscetível de danificar o interior da viatura, sendo absolutamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos.

Artigo 10º

Disposições Diversas

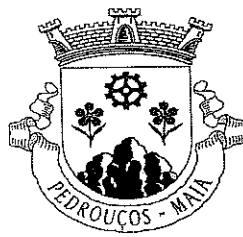
- 1 – A contratação do motorista será sempre da responsabilidade da Direcção da Entidade requisitante, bem como os custos associados à prestação de serviço por aquela pessoa, cumprimento dos requisitos legais necessários ao exercício da função e eventual contratação de seguro quando tal se mostre necessário.
- 2 – Os utentes deverão acatar as indicações do motorista da viatura em tudo o que se relacione com o funcionamento da mesma.
- 3 – A lotação da viatura deverá ser rigorosamente respeitada.

Artigo 11º

Penalidades

1 – O incumprimento do regulamento implicará:

- a) A não cedência futura à Entidade Transgressora;
- b) Responsabilidade civil e/ou criminal nos casos em que as mesmas tenham lugar.



Artigo 12º

Disposições Finais

- 1 – O(a) Presidente da Junta de Freguesia reserva-se o direito de anular os serviços autorizados, quando surjam casos excepcionais, nomeadamente avarias mecânicas, ou em caso de iniciativas da Junta imprevistas que requeiram a afetação destes recursos, comunicando o facto à Entidade requisitante logo que dele tenha conhecimento.
- 2 – A situação prevista no número 1 (um) não confere á entidade requisitante o direito a qualquer indemnização.
- 3 – A Junta de Freguesia não se responsabiliza por qualquer punição resultante do não cumprimento do código de estrada ou outras que contrariem o regulamento ou a lei em vigor.
- 4 – As dúvidas, omissões e interpretações do regulamento serão resolvidas por despacho da Presidente da Junta de Freguesia, ou por outro elemento do Executivo com competência delegada.

Artigo 13º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e publicação no Diário da República.

Pedrouços, 29 de agosto de 2023

A PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA

(Isabel das Dores Ferreira Carvalho)